

NOTA INFORMATIVA

Esclarecimento: Declaração de Tempos de Trabalho à Segurança Social Docentes Contratados / Regime de Trabalho a Tempo Parcial

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, o Instituto de Gestão Financeira e da Educação, é o serviço responsável por garantir a gestão financeira e o planeamento estratégico e operacional do MEC, garantindo uma gestão eficiente dos recursos financeiros existentes, tendo especificamente a atribuição de definir critérios e procedimentos a que deve obedecer a elaboração e organização do orçamento das unidades orgânicas do ensino básico e secundário da rede pública do MEC, tal como definido na alínea i), n.º 2, do artigo 3.º do referido decreto-lei.

Assim, no que respeita aos docentes contratados, aquele Instituto definiu através do Aditamento à Nota Informativa N.º 12/IGeFE/2018, orientações tendentes a uniformizar procedimentos dos Estabelecimentos Escolares, relativamente à declaração à Segurança Social dos tempos de trabalho prestado em razão do contrato celebrado.

Em conformidade, refere-se que no caso dos horários de 16 ou mais horas de componente letiva semanais, devem ser declarados 30 dias e se tiver 15 ou menos horas de componente letiva semanais, os dias a declarar são aqueles que constam da tabela da Nota Informativa do IGEFE, independentemente de o horário ser prestado em acumulação ou não.

Lisboa, 6 de maio de 2019

A Diretora - Geral da Administração Escolar
Susana Castanheira Lopes